



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA/ES E A EMPRESA EMPÍRICA SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA**, Estado do Espírito Santo, com sede à Avenida Presidente Vargas, 343, Centro, João Neiva/ES, inscrito no CNPJ nº 31.776.248/0001-72, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. **CLAUDIO ROBERTO PEREIRA LISBOA**, inscrito no CPF nº ***.937.527-**, residente na Rua Jose Aurelio dos Santos, nº1.698 – Bairro Santa Luzia – João Neiva/ES, CEP 29.680-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **EMPÍRICA SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 39.274.794/0001-17, com sede a Rua Presidente Kennedy, nº 26, Apto nº 301, Campo Grande Cariacica/ES – CEP: 29.146-580, representada pela Sra. Viviane Costa Luchi, portadora do CPF nº ***.971.427-** e RG nº 1.***.**1 SSP-ES, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por lote atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste Contrato nº 17/2023, **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023** e PROCESSO Nº 044/2022, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e materiais para substituição de trecho de rede de adutora de água tratada, rede de drenagem e coletora de esgoto da ETA Bairro de Fátima à Rua Arnulfo Neves, neste município de João Neiva/ES, obedecendo às especificações e disposições constantes neste Contrato e em seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESCRIMINAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. A obra, objeto deste Contrato, constará basicamente do seguinte:

2.1.2. **INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS:** Placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão IOPES; Mobilização e desmobilização de container locado para barracão de obra; Aluguel mensal container para almoxarifado.

2.1.3. **SERVIÇOS PRELIMINARES:** Demolição de alvenaria; Demolição de concreto simples; Retirada de portas e janelas de madeira, inclusive batentes; Remoção de telha ondulada de fibrocimento, inclusive cumeeira; Retirada de estrutura em madeira do telhado.

2.1.4. **PISOS E PAREDES:** Fôrma de tábua de madeira de 2.5 x 30.0 cm para fundações; Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck = 30 MPa; Fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro; Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A; Verga/contraverga reta de concreto armado; Alvenaria de blocos cerâmicos.

2.1.5. ESQUADRIAS: Marco de madeira de lei de 1ª nas dimensões de 0.80 x 2.10 m; Marco de madeira de lei de 1ª nas dimensões de 0.90 x 2.10 m; Porta em madeira de lei nas dim.: 0.80 x 2.10 m; Porta em madeira de lei nas dim.: 0.90 x 2.10 m; Porta de correr em madeira de lei nas dim.: 0.80 x 2.10 m; Janela tipo maxim-ar para vidro em alumínio anodizado natural; Vidro plano transparente liso, com 4 mm de espessura.

2.1.6. COBERTURA E FORRO: Estrutura de madeira de lei para telhado de telha ondulada de fibrocimento esp. 6mm; Cobertura nova de telhas onduladas de fibrocimento 6.0mm; Rufo de chapa metálica nº 26 com largura de 30 cm; Forro PVC branco L = 20 cm, frisado.

2.1.7. REVESTIMENTOS: Chapisco com argamassa de cimento e areia média; Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média; Piso de cimentado camurçado executado com argamassa de cimento e areia; Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica; Pintura com tinta acrílica, inclusive selador acrílico, em paredes e forros, a três demãos; Emassamento de esquadrias de madeira, com duas demãos de massa à base de óleo; Pintura com tinta esmalte sintético, inclusive fundo branco nivelador, em madeira, a duas demãos.

2.1.8. INSTALAÇÃO ELÉTRICA E LÓGICA: Abertura e fechamento de rasgos em alvenaria, para passagem de tubulações, diâm. 1/2" a 1"; Quadro de distribuição de energia, de embutir, com 6 divisões modulares, com barramento; Envelopamento de concreto simples com consumo mínimo de cimento de 250kg/m³, inclusive escavação para profundidade mínima do eletroduto de 50 cm, de 25 x 25 cm, para 1 eletroduto; Eletroduto flexível corrugado 1"; Eletroduto PEAD, cor preta, diam. 1.1/2"; Mini-Disjuntor monopolar 16 A, curva C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2); Mini-Disjuntor monopolar 20 A, curva C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2); Mini-Disjuntor bipolar 16 A, curva C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2); Ponto padrão de luz no teto - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (4.5m), fio isolado PVC de 2.5mm² (16.2m) e caixa PVC 4x4" (1 und); Ponto padrão de tomada 2 pólos mais terra - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (5.0m), fio isolado PVC de 2.5mm² (16.5m) e caixa pvc 4x2" (1 und); Ponto padrão de tomada para ar refrigerado - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (6.0m), fio isolado PVC de 4.0mm² (21.6m) e caixa PVC 4x2" (1 und); Ponto padrão de interruptor de 1 tecla paralelo - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (8.5m), fio isolado PVC de 2.5mm² (28.8m) e caixa PVC 4x2" (1 und); Fornecimento e instalação de Cabo de rede par trançado 4 pares Categoria 6; Espelho 4" x 2" com conector RJ 45 fêmea CAT. 6

2.1.9. OUTROS SERVIÇOS: Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada

2.2. Os detalhamentos dos serviços constam nos seguintes documentos, anexados a este termo de referência:

- Planilha Orçamentária;
- Projeto Arquitetônico;
- Memorial Descritivo;
- Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



3.1. **VALOR DO CONTRATO:** Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 543.598,62 (Quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos)** pagáveis, mediante execução dos serviços, nos termos previstos neste instrumento contratual e na planilha de composição de custos anexa.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta do Orçamento vigente, s saber:

Órgão: 031 - Unidade: 101 - Programa de Trabalho: 031.101.175.1200142.037
Elemento de Despesa: 44905100000 - Fonte: 150100000000 - Ficha: 038

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTES

5.1. O prazo de vigência do contrato fica fixado em 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, de acordo com o que preceitua o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.2. O prazo de execução fixado em 5 (cinco) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.). Exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento;

5.3. Os serviços serão executados mediante Ordens de Serviço (O.S.) emitida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva;

5.4. Os preços não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA, poderá, nos termos do Art. 72 da Lei 8.666/93, subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 30% (trinta) por cento do valor do contrato, devendo a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada ao processo correspondente.

6.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.3. A autorização dada pela CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

6.4. Cabe a CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

6.5. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.2. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Termo;

7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

7.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

7.6. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

7.7. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

7.8. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

7.9. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

7.10. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

7.11. Notificar, por escrito, a Contratada, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades, bem como da aplicação de eventuais penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.12. Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas deste documento;

7.13. A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o serviço conforme solicitado pelo CONTRATANTE, atendendo aos prazos e especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 8.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação;
- 8.4. Manter Diário de Obra com, no mínimo, as seguintes informações:
- Data do serviço;
 - Dia da Semana;
 - Serviço Realizado;
 - Pendências;
 - Justificativa das Pendências.
- 8.5. Substituir os empregados, quando solicitado pela Contratante, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à Contratada;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato;
- 8.7. Facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 8.8. Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamento de Proteção Individual) e uniformizados;
- 8.9. Destinar veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo o material necessário para a execução dos mesmos;
- 8.10. A eventual aceitação da obra pelo Contratante não eximirá a Contratada de responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da contratada;
- 8.11. Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante;
- 8.12. A Contratada deverá ao final da execução do objeto apresentar o “as built” (como construído), dos projetos, sendo 01 (uma) via impressa devidamente assinada e datada pelo profissional técnico responsável, encadernada e com capa de identificação da obra, número do

contrato, empresa executora, logomarca do Município e da empresa e 01 (uma) via em CD (arquivo digital) em formato dwg/dxf, identificado com o nome da empresa e da obra e número do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

9.1. O pagamento far-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação do mesmo por parte da Contratada, por meio de fatura/nota fiscal expedidas pela mesma, acompanhada da planilha de medição devidamente atestada pela fiscalização;

9.2. Os serviços serão medidos de forma mensal, compatível com o cronograma físico-financeiro;

9.3. A CONTRATADA deverá proceder à abertura de processo de medição, com os seguintes documentos:

- a) A planilha de medição (contendo a quantificação de todos os serviços executados, período, data e valor da medição);
- b) Memória de cálculo (descrevendo em detalhes os cálculos efetuados);
- c) Relatório fotográfico do período.

9.4. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidões negativas do INSS, FGTS, tributos federais, tributos estaduais, tributos municipais e débitos trabalhistas.
- b) Matrícula dos serviços junto ao INSS.
- c) Guias de recolhimento: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos.
- d) Folhas de pagamentos analíticas com competência referente ao mês/meses da OBRA e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos, uma com relação dos efetivos e outra com dos substitutos;
- e) Relação dos trabalhadores efetivos da obra em questão;
- f) Cartões de ponto do período, devidamente assinado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas em contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7^a da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para SAAE/JN;
- b) Multa por Mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos produtos, ou das substituições de produtos previstas neste Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) Multa por Inadimplemento - 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer os produtos;
- d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o SAAE/JN por um período de 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento do material;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. Da declaração de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93;

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Autarquia após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa previa;

10.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.5. O prazo para apresentação de defesa previa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1. DA GARANTIA DO SERVIÇO:

11.1.1. A obra terá garantia de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro que descreve o seguinte: “nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”.

11.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.2.1. A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.2.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme

definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

11.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução dos serviços, será feita pela contratante por um servidor indicado através de Portaria de forma a fazer cumprir todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.2. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços;

12.3. A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da Contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

12.4. A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto no Contrato;

12.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, quando estes ultrapassarem o limite de sua competência;

12.6. O fiscal deverá comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA, mediante requerimento, poderá solicitar o recebimento dos mesmos;

13.2. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho resultantes da execução da obra;

13.3. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério do SAAE através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

13.4. O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelas partes;

b) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

13.5. Para o recebimento provisório, a Contratada deverá efetuar a entrega de as built, manuais e demais documentos pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia;

13.6. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará servidor, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso;

14.2. Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros;

14.3. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste projeto básico;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.7. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.1.2. Por acordo entre as partes:



- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em fase de verificação técnica a inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram nos serviços, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta de comprovada repercussão nos preços contratados, implicaram à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso.

15.4. Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de João Neiva, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem assim, juntos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinados.

João Neiva/ES, 03 de julho de 2023.

SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Contratante

EMPÍRICA SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1- _____

2- _____